

PROCESSO / Número

006/CAR/SEMADES/JAN-2025

## **PORTARIA N° 380/2025**

Dispõe **AUTORIZAÇÃO** sobre VEÍCULO DE **AMBIENTAL** para o **PUBLICIDADE** de propriedade de CRISTIANE FARIAS **BARRETO**. CPF: 007.958.695-33, veículo de marca/modelo: **FIAT UNO** , com placa de número: BPY6B95 e dá outras providências.

A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Irecê – SEMADES, fundamentado na Lei Municipal 869/2009, o Decreto 360/2019, consubstanciados pela Lei Complementar 140/2011 e Resolução CEPRAM 4.579/2018, e,

Considerando Resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CONSEMMA;

Considerando que o empreendimento se enquadra no parâmetro para emissão de Autorização Ambiental pelo Município,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Licenciar o VEÍCULO DE PUBLICIDADE de propriedade de CRISTIANE FARIAS BARRETO, CPF: 007.958.695-33, veículo de marca/modelo: FIAT UNO, com placa de número: BPY6B95, com endereço de Rua Xique-Xique, Nº 16, Bairro Fundação Bradesco, Irecê BA.
- **Art. 2º** Condiciona-se a VALIDADE da presente **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL**, ao pleno cumprimento das seguintes condicionantes:
  - Manter o equipamento de som regulado de modo a n\u00e3o ultrapassar o n\u00edvel m\u00e1ximo de som ou ru\u00eddo acordado em 70 dB (Decib\u00e9is);
  - II. Manter distância de 30 metros de outros veículos de divulgação que estiver a sua frente;
  - **III.** Não usar fogos de artifícios ou equipamentos que emitam sinais sonoros, como buzinas etc.:
  - IV. Zerar o volume a 200 metros de estabelecimentos de Saúde, Maternidade, Templos Religiosos de qualquer culto, Escolas, Órgão Públicos Municipais, Estaduais e Federais, bem como em sinais eletrônicos de trânsito;





- V. Não transitar, veicular e executar serviços de som nos dias úteis e aos sábados, antes das 07h30 (sete horas e trinta minutos) e depois das 18h00 (dezoito horas);
- VI. Não veicular propaganda aos domingos e feriados antes das 09h00 e depois das 12h00;
- VII. Fica proibido que o veículo estacione fazendo uso de propaganda sonora, seja ela de qualquer natureza. A não ser em local previamente autorizado pela Secretaria de Meio Ambiente.
- **VIII.** Deixar em local visível, a referida autorização ambiental:
- **IX.** Atender, quando notificado, às solicitações de esclarecimentos e complementações formuladas pelo órgão ambiental licenciador, dentro dos prazos estabelecidos;
- **Art. 3°** O descumprimento de qualquer item das condicionantes, será considerado FALHA GRAVE, podendo implicar em sanções (multas, suspensões e/ ou cancelamento desta licença).
- **Art. 4°** Qualquer proposta de modificação na estrutura física, porte de empreendimento ou colocação de novos tipos de produtos seja apresentado à SEMADES antes da realização;
- **Art. 5°** Esta LICENÇA é de competência exclusiva da regulamentação ambiental, que não isenta o empreendimento de outras obrigações legais com a Fazenda Pública.
- **Art. 6°** O requerimento de RENOVAÇÃO dessa licença deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às condicionantes, exigências e restrições, ora estabelecidas.
- **Art. 7°** A referida LICENÇA AMBIENTAL pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.
- Art. 8° Esta Licença entra em vigor na data de sua publicação e tem validade até 30 de janeiro de 2027. A partir da data de sua publicação, esta portaria retificada revoga a portaria de Nº 029/2025.

Irecê - BA, 30 de julho de 2025

Care Alves de Carvelle Araúla

Sara Alves de Carvalho Araújo

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Decreto: 43/2025

